

## PROTOCOLO

Entre (SINDEP) Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, com o NPC nº501316523, com Delegação no Porto, na Rua de Camões nº111,3º -16,4000-144 Porto

e

Sofia Ataíde, médica dentista, portadora da cédula profissional nº 6358, emitida pela Ordem dos Médicos Dentistas, com clínica, denominada "Clínica de Santa Maria – Medicina Dentária", situada na Rua Dr. Cândido de Pinho, 28 E, em Santa Maria da Feira, -----

considerando que os tratamentos de medicina dentária devem ser acessíveis a toda a população e que a plena saúde, implica o usufruto de cuidados dentários, assegurados, com carácter de universalidade, a todos os cidadãos, -----

tomo a iniciativa de vir propor a criação de uma relação institucional, materializada na celebração deste protocolo, através do qual os Professores do Sindicato Nacional e Democrático dos Professores e o respectivo agregado familiar beneficiarão de uma tabela de preços, significativamente mais vantajosa em relação aos preços praticados ao público em geral, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Clausula 1ª

#### Objecto e âmbito

O presente protocolo consagra a criação de uma relação privilegiada entre o Sindep e a Médica Dentista subscritora, consubstanciada na concessão de condições especiais de acesso aos serviços de saúde dentária para os elementos do Sindep e respectivo agregado familiar.

## Clausula 2ª

1º - As condições especiais de acesso aos serviços de saúde dentária prestados pela Clínica são as constantes das tabelas de preços anexas ao presente protocolo, que dele fazem parte integrante.

2º - O valor que decresce ao valor estabelecido às consultas do público geral será aplicado a todos os tratamentos exceptuado os tratamentos ortodônticos e as reabilitações com implantes.

Aos tratamentos protéticos (prótese fixa e removível) será aplicada uma redução de 10% a aplicar aos preços da tabela para estes tratamentos

3º - Para beneficiarem desta tabela de preços para si ou para os membros do agregado familiar, aos associados bastará a demonstração dessa qualidade através da exibição do cartão de identificação do Sindep ou por declaração emitida pela entidade responsável..

## Clausula 3ª

O Sindicato Nacional e Democrático dos Professores compromete-se a divulgar o presente protocolo, de modo a torná-lo conhecido pela generalidade dos seus membros.

## Clausula 4ª

1º - O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano, renovável automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, podendo, porém, ser denunciado, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de uma comunicação escrita, com pré aviso de 60 dias, face à data de cessação pretendida.

2º - Observando o mesmo prazo de antecedência relativamente ao termo de validade de cada período anual, as partes poderão igualmente propôr a renegociação das tabelas de preço agora acordadas.

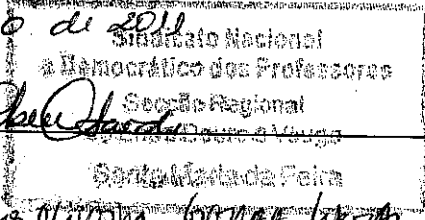
Clausula 5ª

Este protocolo permanecerá válido e eficaz no caso de a Médica Subscritora constituir sociedade, cujo objecto social seja a prestação de serviços médico-dentários.

Data, 18 de Maio de 2011

Os outorgantes:

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*